

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

### Parecer ao Projeto de Lei nº 1.657/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 1.656/2023

Relatoria: Vereadora Dulce Maria Woiczowski

Autoria: Poder executivo Municipal

Emenda: Projeto de Lei nº 1.657 de 16 de fevereiro de 2023 que revoga a Lei Municipal nº 1.636 de 26 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sertão Santana e da outras providências.

### I - Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.657/2023.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

### II - Parecer

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM os quais expediram a Orientação Técnica do IGAM nº 3857/2023, nos termos que seguem:

Quanto ao conteúdo do PL nº 1.657, de 2022, a revogação da Lei nº 1.636, de 2022, depende da manifestação do Conselho Municipal de Previdência, em decorrência da competência definida nos incisos IV e XVI do art. 28 da Lei nº 5.222, de 2020.

A orientação é que a justificativa do Prefeito esteja respaldada pelo Conselho, visto que a revogação da legislação que trata do plano de amortização do déficit

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

atuarial e tornando vigente o disposto no art. 13 da Lei nº 5.222, de 2020, é assunto atinente a gestão dos recursos do RPPS.

Além desta indicação, **é necessário que o art. 2º do PL, expressamente preveja o Capítulo IV que pertence à Subseção II da Lei nº 5.222, de 2020 e indique o art. 13.**

Diante do exposto, em complemento a Orientação Técnica IGAM no 3.857/2023, o PL nº 1. 657, de 2022, **passa pela anuência do Conselho Municipal de Previdência, a ser juntada ao processo legislativo, e ajuste no texto da proposição, mediante mensagem retificativa do Prefeito, que pode ser solicitada pela Comissão Permanente da Câmara.**

### III – Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pela remessa de Ofício ao executivo para fins de adoção da seguinte medida, abaixo apontada, visando a regularização do Projeto de Lei nº 1657 de 2023 para posterior prosseguimento de sua tramitação:

- a) o PL nº 1. 657, de 2022, passa pela anuência do Conselho Municipal de Previdência, a ser juntada ao processo legislativo, e ajuste no texto da proposição, mediante mensagem retificativa do Prefeito, que pode ser solicitada pela Comissão Permanente da Câmara;
- b) **é necessário que o art. 2º do PL, expressamente preveja o Capítulo IV que pertence à Subseção II da Lei nº 5.222, de 2020 e indique o art. 13;**

Sertão Santana, 27 de fevereiro de 2023.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Lucas José Naibert Gelinski  
Presidente da Comissão

  
Andressa Birke

  
Dulce Maria Woiczkowski

  
Priscila Eckert Spotti

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

Porto Alegre, 28 de fevereiro 2023.

## Orientação Técnica IGAM nº 4.050/2023

I. O Poder Legislativo do Município de Sertão Santana solicita, ao IGAM, análise do Projeto de Lei nº 1.657, de 2022, em complemento a Orientação Técnica IGAM nº 3.857/2023.

II. Quanto ao conteúdo do PL nº 1.657, de 2022, a revogação da Lei nº 1.636, de 2022, depende da manifestação do Conselho Municipal de Previdência, em decorrência da competência definida nos incisos IV e XVI do art. 28 da Lei nº 5.222, de 2020<sup>1</sup>.

A orientação é que a justificativa do Prefeito esteja respaldada pelo Conselho, visto que a revogação da legislação que trata do plano de amortização do déficit atuarial e tornando vigente o disposto no art. 13 da Lei nº 5.222, de 2020, é assunto atinente a gestão dos recursos do RPPS.

Além desta indicação, é necessário que o art. 2º do PL, expressamente preveja o Capítulo IV que pertence à Subseção II da Lei nº 5.222, de 2020 e indique o art. 13.

---

<sup>1</sup> Art. 28...

...

XVI - na pessoa do Presidente, após aprovação do Conselho Municipal de Previdência, firmar acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

...

IV - acompanhar, avaliar e deliberar em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;





III. Diante do exposto, em complemento a Orientação Técnica IGAM nº 3.857/2023, o PL nº 1. 657, de 2022, passa pela anuência do Conselho Municipal de Previdência, a ser juntada ao processo legislativo, e ajuste no texto da proposição, mediante mensagem retificativa do Prefeito, que pode ser solicitada pela Comissão Permanente da Câmara.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Vanessa L. Pedrozo".

**VANESSA L. PEDROZO**  
OAB/RS 104.401  
Consultora Jurídica do IGAM

A handwritten signature in blue ink, reading "André Leandro Barbi de Souza".

**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**  
Advogado, OAB/RS nº 27.755  
Sócio-Diretor do IGAM

